



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 507/82 -

ISENTA AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, AS SOCIEDADES RECREATIVAS E CULTURAIS E BENEFICIENTES, OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BRITA, SAIBRO E DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO E MÁQUINAS".

Eu, NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, Prefeito Municipal - de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das dívidas - provenientes do fornecimento de brita, saibro e de serviços de caminhão e máquinas, as Instituições Religiosas, as Sociedades Recreativas, Culturais e Beneficientes e os Clubes e Associações Esportivas.

Art. 2º - As dívidas de que trata o artigo anterior são as constantes em dívida ativa e mais as contraídas até esta - data.

Art. 3º - A presente isenção não abrange futuros - débitos, que serão cobrados conforme a Lei vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 8 de setembro de 1982.


NORBERTO EMÍLIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL